

CONTRATO DE TRABALHO AUTÔNOMO

São Partes no presente contrato de prestação de serviços como:

CONTRATANTE: FAPEAGRO – Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento do Agronegócio, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 1.561.218/0001-88, com sede à Rua Paranaguá nº 1077, Centro, Londrina, Paraná, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente o **Sr. Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**, Engenheiro Agrônomo, portador da célula de identidade RG nº 649.446 - SSP-PR, CPF nº 063.044.009-34, residente e domiciliado em Londrina-PR.

CONTRATADO: Nelcir Aparecido Rodrigues, brasileiro, casado, RG. 3.066.316-0 SSP-PR, CPF: 957.647.558-91 PIS: 101.16108.20-7 capaz, residente e domiciliado na Rua: Orlando de Almeida, 118 Londrina - PR, CEP: 86045-455.

ANUENTE: IAPAR – Instituto Agrônomo do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, em Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 75.234.757/0001-49, representado neste ato por sua representando legal o Diretor Presidente o Sr. Florindo Dalberto, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador da célula de identidade RG nº 412.813 SSP-PR, CPF nº 002.147.369-20, residente e domiciliada em Londrina-PR.

E, via do presente contrato, e na melhor forma de direito, por atender a recíprocos interesses e mútuo consenso, resolvem as partes acima designadas e qualificadas, chamadas, doravante e na presente avença de, simplesmente, **CONTRATANTE**, **CONTRATADO** e **ANUENTE**, respectivamente, ajustar o presente contrato, o qual se aterá aos termos da Lei e será regido pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA 01 - O CONTRATADO compromete-se a prestar para a **CONTRATANTE** o serviço prestado conforme o parágrafo único desta cláusula, vinculados ao Projeto 291.03.13 – “Avaliação de Cultivares de Milho Safrinha 2013.”.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, são obrigações do **CONTRATADO**, desenvolver, de acordo com o estágio de desenvolvimento da cultura:

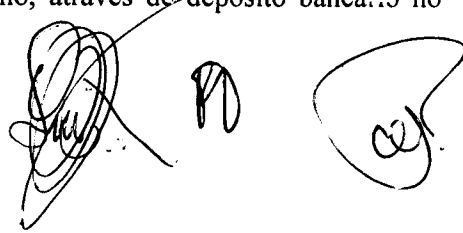
1. Análises visuais e caracterização dos materiais;
2. Avaliações e colheita de experimentos da cultivares de interesse e montagem de dados para relatórios;
3. Coleta de dados dos parâmetros agrônômicos da cultura do milho;
4. Condução e acompanhamento do crescimento da cultura do milho em condições de campo.

CLÁUSULA 03 - Os encargos sociais do CONTRATADO, provenientes da prática da atividade contratada, são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 04 - O CONTRATADO assume por sua conta e risco o exercício da atividade de trabalhador autônomo.

Parágrafo Primeiro - As despesas oriundas dos serviços prestados, viagens e os materiais para a realização dos serviços são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de notas fiscais.

Parágrafo Segundo - Como contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** a quantia total líquida de R\$ 7.200,00 (Sete mil, duzentos reais) divididos em 06 (seis) parcelas iguais de 1.200,00 (Hum mil, duzentos reais) sendo a primeira parcela efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço como trabalhador autônomo, através de depósito bancário no Banco Itaú Ag. 4115, C/c: 01.759-3.



CLÁUSULA 04 – Qualquer dano físico ou material proveniente do serviço contratado é de total responsabilidade do **CONTRATADO**. Eximindo-se o **CONTRATANTE**, desde já, das possíveis obrigações provenientes de acidentes ou eventos que acarretem danos de qualquer natureza ao **CONTRATADO** ou a terceiros.

CLÁUSULA 05 - Por se tratar de trabalho autônomo o **CONTRATADO** não faz jus às prerrogativas da Consolidação das Leis do Trabalho e nem a sua legislação complementar.

CLÁUSULA 06 - O **CONTRATADO** realizará trabalho no horário de funcionamento da anuente ficando ao encargo desta a organização do seu período laboral.

CLÁUSULA 07 - Ao **CONTRATADO** se compromete a entregar relatórios em conformidade com (plano de trabalho, projeto de pesquisa, projeto técnico, etc).

CLÁUSULA 08 - Não existe nenhuma espécie de subordinação ou hierarquia do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, sendo que o poder de direção (poder de organização, poder de controle e o poder disciplinar) é de inteira responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA 09 - Não será exigida exclusividade de serviços do **CONTRATADO**, podendo o mesmo exercer qualquer atividade econômica paralelamente, conjuntamente à prestação de serviços como trabalhador autônomo.

CLÁUSULA 10 – o **CONTRATADO** executará serviços nas áreas/departamento da anuente respeitando horário e regras de utilização de equipamentos.

Parágrafo Único - Não será concedida ao **CONTRATADO** nenhuma exclusividade para o exercício de seus serviços.

CLÁUSULA 11 - O **CONTRATADO** pode afastar-se temporariamente de sua atividade quando lhe for conveniente, a qualquer tempo, pelo interregno temporal que desejar e quantas vezes lhe interessar durante o período de prestação dos serviços contratados. Devendo somente, comunicar, por escrito, ao contratante a sua pretensão e a duração de seu afastamento temporário.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** não pode, em hipótese alguma, afastar temporariamente o **CONTRATADO** da atividade estabelecida contratualmente.

Parágrafo Segundo – Durante o afastamento temporário previsto no “*caput*” da presente cláusula o **CONTRATANTE** não possui a obrigação de efetuar o pagamento previsto na cláusula terceira, parágrafo 2º.

CLÁUSULA 12 – A Anuente concorda com todos os termos do presente instrumento e seus anexos; autorizando a execução do projeto em conformidade com o convênio firmado entre a Concedente a Interveniente Anuente.

CLÁUSULA 13 - O presente instrumento contratual é firmado por tempo determinado, tendo o seu término no dia 31 de março de 2014, sendo que sua vigência pode ser interrompida a qualquer tempo por uma das partes, sem acarretar ônus de espécie alguma.

Parágrafo Único - A rescisão contratual prevista nesta cláusula deve ser expressa e comunicada à parte interessada por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência.

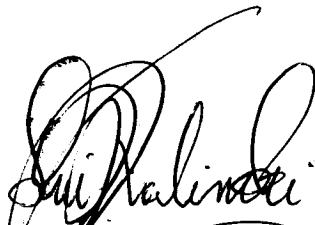
CLÁUSULA 14 - A violação de qualquer das cláusulas expressas no presente instrumento contratuais resultará em rescisão imediata do contrato firmado, sem a necessidade de qualquer tipo de comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 15 - O **CONTRATADO** responderá juridicamente na esfera civil e na penal por qualquer ato que venha acarretar danos materiais ou morais ao contratante, devendo aquele, no exercício de suas atividades como autônomo, zelar pela imagem e nome do contratante e da anuente.

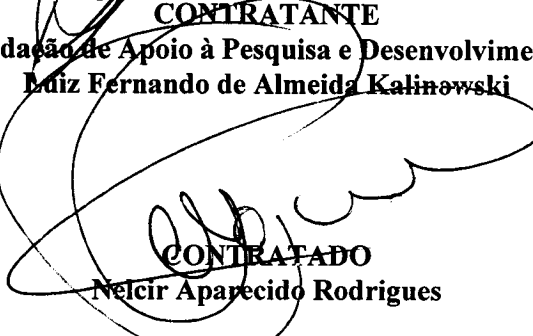
CLÁUSULA 16 - É eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Assim estando às partes justas e contratadas, prometendo todos os signatários fazer o presente bom e valioso por si, seus herdeiros e sucessores, firmando o presente em três vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos desejados.

Londrina, 03 de outubro de 2013.



CONTRATANTE
FAPEAGRO – Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento do Agronegócio
Luiz Fernando de Almeida Kalinowski




CONTRATADO
Nelcir Aparecido Rodrigues



ANUENTE
IAPAR – Instituto Agrônomo do Paraná
Florindo Dalberto

Testemunhas:



Nome: Pedro Senfaro Shioga
CPF nº: 538.945.298-49



Nome: Celso Alexandre Joo
CPF nº: 038.344.089-05